



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

LEI Nº 1217 DE 12 DE JULHO DE 2021.

CERTIFICO que, conforme § 1º do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, publiquei este(a) Lei em local de costume, em data de 12/07/2021 conforme determinação superior. Fortaleza de Minas, 12 de Julho de 20 21
Monteiro
Chefe de Gabinete

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – o incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Ademilson Queiroz
Prefeito Municipal
CPF: 806.842.206-44
Município de Fortaleza de Minas



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

CAPÍTULO II

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SEÇÃO I

AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta, e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022–2025 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2022 deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2022 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º. Excepcionalmente, por ser o primeiro ano de mandato, considerando que o Plano Plurianual será elaborado até 31 de agosto de 2021, o anexo de metas e prioridades será apresentado no mesmo período, como uma lei aditiva a esta lei.

SEÇÃO II

AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do município.

Art. 6º O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

Wilson Queiroz
Prefeito Municipal
CPF nº 842.206-44
Rua da Paz, 100 - Praça da Liberdade



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 -- União, Compromisso e Trabalho

- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2022, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2021, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento na base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle, e centralização, os órgãos da administração pública municipal, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Procuradoria Municipal.

SUBSEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortizações, juros, e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

SUBSEÇÃO III

DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II

DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 17. Se durante o exercício de 2022, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o

Adilson Queiroz
Prefeito Municipal
CPF: 806.642.266-44
Fortaleza de Minas



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

SEÇÃO IV

AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária, e consequente aumento das receitas próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação, e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos, e a eficiência na prestação de serviços, visando à racionalização, simplificação, e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização, ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis

Ademilson Guioz
Prefeito Municipal
CPF: 800.842.206-44

Fortaleza de Minas, 15 de Maio de 2022



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2022.

§ 2º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V

O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita, ou aumento de despesa, no exercício de 2022, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2024, demonstrando a memória de cálculo respectiva.



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes medidas:

I – para a elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 17 e 18 desta lei,
- b) a atualização do cadastro imobiliário,
- c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

II – para a redução das despesas:

- a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores,
- b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI

OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com PASEP, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais, as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

SEÇÃO VII

AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos, e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

§ 1º A lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação, e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28. A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as disposições especificadas nesta lei, estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais, e acontecer sob as seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção.

Art. 29. A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:

- I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;
- II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;
- III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;
- IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;
- V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;
- VI – ser entidade sem fins lucrativos;
- VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado;
- VIII – apresentação do plano de trabalho;
- IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;
- X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:

- I – a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);
- II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando à disposição da comunidade bem e serviço,

Adenilson Quirin
Prefeito Municipal
CPF: 015.842.206-44

Rua 11 de Fortaleza de Minas



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

existindo assim a contraprestação de serviço.

§ 2º Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

- I – a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);
- II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

§ 3º Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:

- I – a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);
- II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço, e não seja reembolsável pelo receptor.

Art. 30. A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo, sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/64, devendo ser autorizada por meio de lei especial.

Art. 31. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 32. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer repasse de recursos públicos a Organizações da Sociedade Civil mediante celebração de parcerias tendo por objeto a execução de atividade ou projeto de competência do Município e deverão ser especificamente autorizada em lei municipal e formalizada por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, em consonância com a Lei 13.019/2014.



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

§ 1º. A celebração, execução e prestação de contas obedecerão aos critérios e prazos estabelecidos em legislação federal e municipal pertinentes, bem como nas instruções editadas pelo Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais.

§ 2º. Fica vedada a concessão de repasses financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo executivo Municipal.

SEÇÃO IX

A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, e o artigo 62 da Lei Complementar 101/00.

SEÇÃO X

OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2022:

- I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – do cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO XI

A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 36. Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022 a 2025 e com as normas desta lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida, ou ainda de operações de crédito;

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2022.

SEÇÃO XII

A DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 37. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 38. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2022, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes, às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO XIV

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

Art. 40. O Município poderá realizar, no curso da execução orçamentária, a inclusão de outras fontes de recursos e a alteração do código da fonte e destinação de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2022, para atender às suas peculiaridades.

§ 1º Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a modificação do código da fonte e destinação de recursos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As modificações de que trata o caput deste artigo serão efetuadas por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificadas, observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 41. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 42. A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária de 2022 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PASEP;



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;
VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do artigo 44, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2022, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza de Minas, 12 de julho de 2021.


Adenilson Queiroz
Prefeito Municipal
CPF: 806.842.276-11
E-mail: aq@fortaleza.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

ANEXOS

PROJETO LDO

2022

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

RS\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
	Receita Total	33.333.440,00	32.200.000,00	0,000	133,441	34.415.360,00	32.198.674,46	0,000	133,439	35.532.700,00	32.197.636,60	0,000
Receitas Primárias (I)	33.312.736,00	32.180.000,00	0,000	133,358	34.393.984,00	32.178.675,28	0,000	133,357	35.510.630,00	32.177.638,07	0,000	133,348
Receitas Primárias Correntes	24.980.284,91	24.130.878,00	0,000	100,001	25.791.082,41	24.129.884,63	0,000	100,000	26.628.423,88	24.129.106,86	0,000	99,994
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.029.609,92	994.600,00	0,000	4,122	1.063.028,48	994.559,06	0,000	4,122	1.097.541,10	994.527,00	0,000	4,121
Contribuições	1.035.200,00	1.000.000,00	0,000	4,144	1.068.800,00	999.958,83	0,000	4,144	1.103.500,00	999.926,60	0,000	4,144
Transferências Correntes	18.316.650,75	17.693.828,00	0,000	73,325	18.911.163,37	17.693.099,62	0,000	73,325	19.525.139,20	17.692.529,32	0,000	73,320
Demais Receitas Primárias Correntes	4.598.824,24	4.442.450,00	0,000	18,410	4.748.090,56	4.442.267,12	0,000	18,410	4.902.243,58	4.442.123,94	0,000	18,409
Receitas Primárias de Capital	8.332.451,09	8.049.122,00	0,000	33,356	8.602.901,59	8.048.790,65	0,000	33,356	8.882.206,12	8.048.531,21	0,000	33,354
Despesa Total	33.333.440,00	32.200.000,00	0,000	133,441	34.415.360,00	32.198.674,46	0,000	133,439	35.532.700,00	32.197.636,60	0,000	133,431
Despesas Primárias (II)	33.147.569,52	32.020.449,69	0,000	132,695	34.223.456,64	32.019.131,55	0,000	132,695	35.335.566,24	32.019.005,62	0,000	132,691
Despesas Primárias Correntes	23.007.132,75	22.224.819,12	0,000	92,102	23.753.886,68	22.223.904,22	0,000	92,101	24.526.087,90	22.224.084,02	0,000	92,099
Pessoal e Encargos Sociais	14.903.877,31	14.397.099,41	0,000	59,663	15.387.619,85	14.396.506,74	0,000	59,663	15.887.199,20	14.396.042,70	0,000	59,659
Outras Despesas Correntes	8.103.255,44	7.827.719,71	0,000	32,439	8.366.266,83	7.827.397,48	0,000	32,439	8.638.888,70	7.828.051,32	0,000	32,440
Despesas Primárias de Capital	10.140.436,77	9.795.630,57	0,000	40,594	10.469.569,96	9.795.227,33	0,000	40,594	10.809.478,34	9.794.911,60	0,000	40,591
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	165.166,48	159.550,31	0,000	0,661	170.527,36	159.543,73	0,000	0,661	175.063,76	159.632,45	0,000	0,657
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	12.166,48	11.752,78	0,000	0,049	20.527,36	19.205,20	0,000	0,080	35.063,76	31.772,71	0,000	0,132
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	153.000,00	147.797,53	0,000	0,612	150.000,00	140.338,53	0,000	0,582	140.000,00	128.859,74	0,000	0,526
Dívida Pública Consolidada	490.000,00	473.338,49	0,000	1,962	340.000,00	318.100,68	0,000	1,318	200.000,00	181.228,20	0,000	0,751
Dívida Consolidada Líquida	(1.908.179,16)	(1.843.295,17)	0,000	-7,639	(2.058.179,16)	(1.925.612,31)	0,000	-7,980	(2.198.179,16)	(1.991.860,28)	0,000	-8,255
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração Da Secretária, Emissão: 13/04/2021, às 06:40:28

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	0,00	0,00	0,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	0,00	0,00	0,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	0,00	0,00	0,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,52	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	24.980.000,00	25.791.000,00	26.630.000,00

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,0352	Valor Corrente / 1,0688	Valor Corrente / 1,1035

--

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

R\$ 1.00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	31.914.970,53	0,000	181,719	19.911.959,57	0,000	113,375	(12.003.010,96)	-37,609
Receitas Primárias (I)	29.287.774,26	0,000	166,760	16.360.150,21	0,000	93,152	(12.927.624,05)	-44,140
Despesa Total	31.914.970,53	0,000	181,719	17.150.265,76	0,000	97,651	(14.764.704,77)	-46,263
Despesas Primárias (II)	29.703.875,53	0,000	169,129	15.869.699,17	0,000	90,359	(13.834.176,36)	-46,574
Resultado Primário (III) = (I - II)	(416.101,27)	0,000	-2,369	490.451,04	0,000	2,793	906.552,31	-217,868
Resultado Nominal	(756.916,78)	0,000	-4,310	(756.916,78)	0,000	-4,310	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	793.190,80	0,000	4,516	793.190,80	0,000	4,516	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(1.604.988,36)	0,000	-9,139	(1.604.988,36)	0,000	-9,139	0,00	0,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	0,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração Da Secretaria.

Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias

O Plano Plurianual - PPA foi utilizado como um instrumento de planejamento estratégico das ações deste governo, orientando inclusive a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Procurou-se organizar todas as ações a serem desenvolvidas no Município em programas, compatibilizando-os aos recursos disponíveis, decorrentes do planejamento da receita e da despesa e da entrada e saída efetiva de recursos financeiros, destinados inclusive a financiar despesas de custeio.

Na avaliação do cumprimento das metas correlacionou-se a eficácia, a eficiência e a efetividade, de forma que o objetivo foi o de constatar se:

- a meta atingida foi a meta proposta?
- não poderia gastar menos ao se realizar a ação?
- a ação alcançou, de fato, os anseios da população?

Também se considerou a arrecadação das receitas do nosso Município, a qual se efetivou de modo esperado, sendo, portanto, suficiente para realizar parte dos programas/ações definidos no PPA.

A LDO estabeleceu-se como o elo entre o PPA e a LOA do nosso Município. Ao elaborar a LDO selecionou-se dentre os programas/ações estabelecidos no PPA, aqueles que se consideraram prioritários na execução da LOA.

Desta forma a LDO foi o instrumento de planejamento que estabeleceu as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e que orientou a elaboração da LOA.

Foram aplicadas também as normas para o controle e avaliação dos resultados dos programas e as condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas definidas na LDO, na Lei de Subvenções do Município, na Lei nº 4.320/64, na LRF e demais legislações.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	35.195.633,93	31.914.970,53	0,00	32.200.000,00	61,71	33.333.440,00	3,52	34.416.776,80	3,25	35.535.322,05	3,25	
Receitas Primárias (I)	34.952.627,17	29.287.774,26	0,00	32.180.000,00	96,70	33.312.736,00	3,52	34.393.984,00	3,25	35.510.630,00	3,25	
Despesa Total	35.195.633,93	31.914.970,53	0,00	32.200.000,00	87,75	33.333.440,00	3,52	34.416.776,80	3,25	35.535.322,05	3,25	
Despesas Primárias (II)	34.944.402,87	29.703.875,53	0,00	32.020.449,69	101,77	33.147.569,52	3,52	34.223.456,64	3,25	35.335.566,24	3,25	
Resultado Primário (III) = (I - II)	8.224,30	(416.101,27)	0,00	159.550,31	-67,47	165.166,48	3,52	170.527,36	3,25	175.063,76	2,66	
Resultado Nominal	103.451,13	(756.916,78)	0,00	150.190,80	-119,84	153.000,00	1,87	150.000,00	-1,96	140.000,00	-6,67	
Dívida Pública Consolidada	703.142,08	793.190,80	0,00	643.000,00	-18,94	490.000,00	-23,80	340.000,00	-30,61	200.000,00	-41,18	
Dívida Consolidada Líquida	866.746,17	(1.604.988,36)	0,00	(1.755.179,16)	9,36	(1.908.179,16)	8,72	(2.058.179,16)	7,86	(2.198.179,16)	6,80	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	35.195.633,93	33.450.080,61	0,00	32.200.000,00	54,29	32.200.000,00	0,00	32.200.000,00	0,00	32.200.012,55	0,00	
Receitas Primárias (I)	34.952.627,17	30.696.516,20	0,00	32.180.000,00	87,67	32.180.000,00	0,00	32.178.675,28	0,00	32.177.638,07	0,00	
Despesa Total	35.195.633,93	33.450.080,61	0,00	32.200.000,00	79,14	32.200.000,00	0,00	32.200.000,00	0,00	32.200.012,55	0,00	
Despesas Primárias (II)	34.944.402,87	31.132.631,94	0,00	32.020.449,69	92,51	32.020.449,69	0,00	32.019.131,55	0,00	32.019.005,62	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	8.224,30	(436.115,74)	0,00	159.550,31	-68,96	159.550,31	0,00	159.543,73	0,00	158.632,45	-0,57	
Resultado Nominal	103.451,13	(793.324,48)	0,00	150.190,80	-118,93	147.797,53	-1,59	140.338,53	-5,05	126.859,74	-9,61	
Dívida Pública Consolidada	703.142,08	831.343,28	0,00	643.000,00	-22,66	473.338,49	-26,34	318.100,64	-32,80	181.228,20	-43,00	
Dívida Consolidada Líquida	866.746,17	(1.682.188,30)	0,00	(1.755.179,16)	4,34	(1.843.295,17)	5,02	(1.925.612,31)	4,47	(1.991.860,28)	3,44	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2019	2020	2021*	2022*
4,31	4,52	4,81	3,52
		2023	2024
		3,25	3,25

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração Da Secretaria.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

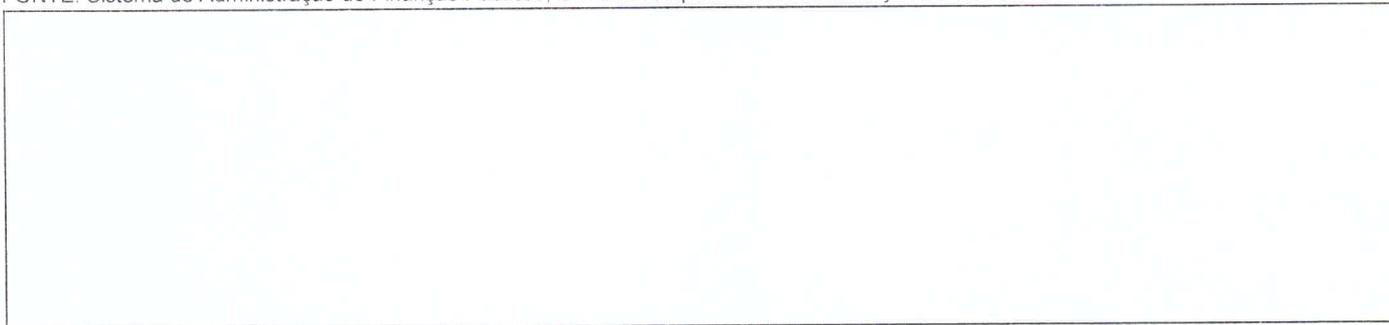
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1.00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	13.473.604,72	100,000	10.689.149,34	100,000	9.672.706,40	100,000
Total	13.473.604,72	100%	10.689.149,34	100%	9.672.706,40	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	2.230.773,78	100,000	(7.135.064,81)	100,000	(10.199.744,04)	100,000
Total	2.230.773,78	100%	(7.135.064,81)	100%	(10.199.744,04)	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração Da Secretaria.



MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	3.576.635,32	4.675.406,52	4.294.427,88
Receita de Contribuições dos Segurados	554.999,76	571.214,04	754.463,50
Ativo	554.999,76	571.214,04	754.463,50
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	1.162.106,29	1.254.383,38	1.201.857,85
Ativo	1.162.106,29	1.254.383,38	1.201.857,85
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	1.859.277,57	2.849.599,40	2.269.546,03
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais	1.859.277,57	2.849.599,40	2.269.546,03
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	251,70	209,70	68.560,50
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes	251,70	209,70	68.560,50
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	3.576.635,32	4.675.406,52	4.294.427,88
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2018	2019	2020
Outras Despesas Previdenciárias	1.541.482,26	1.611.308,63	1.904.994,71
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	1.541.482,26	1.611.308,63	1.904.994,71
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.541.482,26	1.611.308,63	1.904.994,71
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	2.035.153,06	3.064.097,89	2.389.433,17
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa			330.277,41
Investimentos e Aplicações	23.935.226,46	27.049.586,58	28.649.612,55
Outros Bens e Direitos			

Adriana C. Soares
 Prefeitura Municipal
 RPPS - 800.643.270/2012
 Unidade Administrativa

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

--

Prof. 
CPF: 800.040.210-04
11/08/2014

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

PLANO FINANCEIRO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			Ativo Financeiro	29.011.405,14
2021	3.990.135,12	1.788.077,91	2.202.057,21	31.213.462,35
2022	4.135.966,30	1.979.677,08	2.156.289,22	33.369.751,57
2023	4.209.895,70	2.064.747,62	2.145.148,08	35.514.899,65
2024	4.572.757,39	2.233.313,69	2.339.443,70	37.854.343,35
2025	4.921.636,59	2.532.969,53	2.388.667,06	40.243.010,41
2026	5.079.399,63	2.809.288,44	2.270.111,19	42.513.121,60
2027	5.231.048,41	3.138.088,35	2.092.960,06	44.606.081,66
2028	5.373.421,65	3.258.124,05	2.115.297,60	46.721.379,26
2029	5.517.294,65	3.520.808,16	1.996.486,49	48.717.865,75
2030	5.655.048,32	4.029.670,72	1.625.377,60	50.343.243,35
2031	5.773.061,55	4.372.120,54	1.400.941,01	51.744.184,36
2032	5.879.257,63	4.503.271,71	1.375.985,92	53.120.170,28
2033	5.984.411,58	4.596.243,04	1.388.168,54	54.508.338,82
2034	6.090.531,91	4.836.018,99	1.254.512,92	55.762.851,74
2035	6.189.746,42	5.089.151,22	1.100.595,20	56.863.446,94
2036	6.280.964,09	5.256.567,01	1.024.397,08	57.887.844,02
2037	6.368.384,91	5.389.101,28	979.283,63	58.867.127,65
2038	6.453.690,64	5.354.792,26	1.098.898,38	59.966.026,03
2039	6.545.779,81	5.397.950,24	1.147.829,57	61.113.855,60
2040	6.640.838,75	5.549.117,85	1.091.720,90	62.205.576,50
2041	6.733.198,58	5.701.172,68	1.032.025,90	63.237.602,40
2042	6.822.668,96	5.935.146,26	887.522,70	64.125.125,10
2043	6.904.673,57	5.926.908,12	977.765,45	65.102.890,55
2044	6.991.892,07	5.898.451,52	1.093.440,55	66.196.331,10
2045	7.085.701,22	6.135.127,38	950.573,84	67.146.904,94
2046	7.172.143,20	6.229.308,78	942.834,42	68.089.739,36
2047	7.258.518,36	6.222.630,51	1.035.887,85	69.125.627,21
2048	7.350.273,03	6.310.375,25	1.039.897,78	70.165.524,99
2049	7.442.602,40	6.336.863,02	1.105.739,38	71.271.264,37
2050	6.620.708,89	6.473.992,36	146.716,53	71.417.980,90
2051	6.656.352,19	6.674.538,07	(18.185,88)	71.399.795,02
2052	6.683.367,97	6.714.978,78	(31.610,81)	71.368.184,21
2053	6.709.938,77	6.778.050,70	(68.111,93)	71.300.072,28
2054	6.734.821,30	6.941.074,26	(206.252,96)	71.093.819,32
2055	6.752.529,81	7.008.684,95	(256.155,14)	70.837.664,18
2056	6.678.662,43	6.962.425,46	(283.763,03)	70.553.901,15
2057	6.691.873,51	6.892.941,87	(201.068,36)	70.352.832,79
2058	6.709.835,45	7.070.665,13	(360.829,68)	69.992.003,11
2059	6.719.458,47	7.149.042,58	(429.584,11)	69.562.419,00
2060	6.725.659,83	7.133.638,47	(407.978,64)	69.154.440,36
2061	6.733.321,87	7.139.041,14	(405.719,27)	68.748.721,09
2062	6.741.402,85	7.038.905,60	(297.502,75)	68.451.218,34
2063	6.755.627,42	6.941.361,31	(185.733,89)	68.265.484,45
2064	6.776.190,41	6.990.908,59	(214.718,18)	68.050.766,27
2065	6.795.494,17	6.918.060,52	(122.566,35)	67.928.199,92
2066	6.820.083,12	7.001.647,95	(181.564,83)	67.746.635,09
2067	6.841.798,22	6.929.528,38	(87.730,16)	67.658.904,93
2068	6.868.895,59	6.845.742,71	23.152,88	67.682.057,81
2069	6.902.298,99	7.121.503,16	(219.204,17)	67.462.853,64
2070	6.922.936,65	7.154.235,86	(231.299,21)	67.231.554,43
2071	6.943.245,91	7.030.392,55	(87.146,64)	67.144.407,79
2072	6.971.667,42	6.906.308,48	65.358,94	67.209.766,73
2073	6.903.051,49	6.920.246,87	(17.195,38)	67.192.571,35
2074	6.934.860,18	6.854.273,30	80.586,88	67.273.158,23
2075	6.972.276,48	6.858.064,14	114.212,34	67.387.370,57
2076	7.011.839,21	7.019.936,00	(8.096,79)	67.379.273,78


 Prefeito Municipal
 CPF: 808.942.200-44
 2024

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2077	7.045.131,20	6.956.611,56	88.519,64	67.467.793,42
2078	6.972.986,89	6.992.169,78	(19.182,89)	67.448.610,53
2079	7.005.248,28	7.117.847,50	(112.599,22)	67.336.011,31
2080	7.032.798,15	7.195.325,74	(162.527,59)	67.173.483,72
2081	7.057.988,20	7.078.966,58	(20.978,38)	67.152.505,34
2082	7.091.161,57	6.946.634,69	144.526,88	67.297.032,22
2083	7.133.615,28	6.805.427,01	328.188,27	67.625.220,49
2084	7.186.333,20	6.716.706,87	469.626,33	68.094.846,82
2085	7.247.038,74	6.883.142,52	363.896,22	68.458.743,04
2086	7.182.201,10	7.078.213,57	103.987,53	68.562.730,57
2087	7.222.670,71	7.125.036,56	97.634,15	68.660.364,72
2088	7.263.145,79	7.111.715,02	151.430,77	68.811.795,49
2089	7.306.877,91	7.159.995,79	146.882,12	68.958.677,61
2090	7.350.719,96	7.073.127,58	277.592,38	69.236.269,99
2091	7.401.979,46	7.137.445,16	264.534,30	69.500.804,29
2092	7.452.896,52	7.276.307,86	176.588,66	69.677.392,95
2093	7.499.430,84	7.306.608,61	192.822,23	69.870.215,18
2094	7.547.211,75	7.509.970,01	37.241,74	69.907.456,92

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração Da Secretaria.



MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LEI: LDO: 2022

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 5 (Irf, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	42,07	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((1a - 11d) + 111h)	2019 (h) = ((1b - 11e) + 111i)	2018 (i) = ((1c - 11f))
VALOR (III)	3.765,43	3.723,36	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração Da Secretaria, Emissão: 13/04/2021 , às 06:33

--

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISITA			Compensação
			2022	2023	2024	
			0,00	0,00	0,00	
Total			0,00	0,00	0,00	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Administração Da Secretaria.

22/06/24

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Caráter Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração Da Secretaria.

10/03/2022
10:42:20
10/03/2022

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

R\$ 1,00

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	120.000,00	Limitação de empenhos com vistas ao equilíbrio financeiro	120.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	120.000,00	SUBTOTAL	120.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.100.000,00	Limitação de empenhos com vistas ao equilíbrio financeiro	1.100.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções	0,00		
Outros Riscos Fiscais	120.000,00	Limitação de empenhos com vistas ao equilíbrio financeiro	120.000,00
SUBTOTAL	1.220.000,00	SUBTOTAL	1.220.000,00
TOTAL	1.340.000,00	TOTAL	1.340.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração Da Secretaria.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

RF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

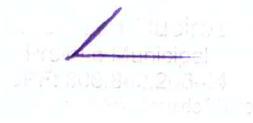
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
ARRECADADORA	20.143.982,54	20.924.074,88	-22,77	33.425.500,00	2.411,83	34.602.077,60	7,04	35.725.174,40	6,50	36.885.039,25	6,50
Receitas Correntes	19.697.729,16	20.599.849,88	4,58	25.356.378,00	23,09	26.248.922,51	3,52	27.100.896,81	3,25	27.980.763,13	3,25
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	726.334,27	828.538,31	14,07	994.600,00	20,04	1.029.609,92	3,52	1.063.028,48	3,25	1.097.541,10	3,25
Contribuições	1.825.597,42	754.463,50	-58,67	1.000.000,00	32,54	1.035.200,00	3,52	1.068.800,00	3,25	1.103.500,00	3,25
Receita Patrimonial	3.050.146,40	2.282.993,15	-25,15	2.556.750,00	11,99	2.646.747,60	3,52	2.732.654,40	3,25	2.821.373,63	3,25
Juros e Correções Monetárias	0,00	2.281.391,01	0,00	2.553.900,00	11,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	9.957,95	5.930,49	-40,44	25.000,00	321,55	25.880,00	3,52	26.720,00	3,25	27.587,50	3,25
Receita de Serviços	34.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	13.981.190,16	16.716.790,25	19,57	20.525.428,00	22,78	21.247.923,07	3,52	21.937.577,45	3,25	22.649.809,80	3,25
Outras Receitas Correntes	70.082,96	11.134,18	-84,11	254.600,00	2.186,65	263.561,92	3,52	272.116,48	3,25	280.951,10	3,25
Receitas de Capital	446.253,38	324.225,00	-27,35	8.069.122,00	2.388,74	8.353.155,09	3,52	8.624.277,59	3,25	8.904.276,12	3,25
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.704,00	3,52	21.376,00	3,25	22.070,00	3,25
Transferências de Capital	446.253,38	324.225,00	-27,35	8.049.122,00	2.382,57	8.332.451,09	3,52	8.602.901,59	3,25	8.882.206,12	3,25
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	1.270.418,35	0,00	1.606.100,00	26,42	1.662.634,72	3,52	1.716.599,68	3,25	1.772.331,35	3,25
Receitas Correntes	0,00	1.270.418,35	0,00	1.606.100,00	26,42	1.662.634,72	3,52	1.716.599,68	3,25	1.772.331,35	3,25
Contribuições	0,00	1.270.418,35	0,00	1.606.100,00	26,42	1.662.634,72	3,52	1.716.599,68	3,25	1.772.331,35	3,25
DEDUÇÃO FUNDEB	0,00	(2.282.533,66)	0,00	(2.831.600,00)	24,06	(2.931.272,32)	3,52	(3.026.414,08)	3,25	(3.124.670,60)	3,25
Receitas Correntes	0,00	(2.282.533,66)	0,00	(2.831.600,00)	24,06	(2.931.272,32)	3,52	(3.026.414,08)	3,25	(3.124.670,60)	3,25
Transferências Correntes	0,00	(2.282.533,66)	0,00	(2.831.600,00)	24,06	(2.931.272,32)	3,52	(3.026.414,08)	3,25	(3.124.670,60)	3,25
TOTAL DA RECEITA	20.143.982,54	19.911.959,57	-1,15	32.200.000,00	61,71	33.333.440,00	3,52	34.415.360,00	3,25	35.532.700,00	3,25

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração Da Secretária.

Memória de Cálculo das Receitas.....

O planejamento governamental constitui-se em ferramenta de suma importância no processo de gestão dos recursos públicos, e nesse sentido, considerando a essencialidade do dimensionamento das disponibilidades dos recursos necessários para o desenvolvimento das ações públicas, a projeção das receitas para o exercício de 2022 e para os dois exercícios subsequentes são fundamentais para a determinação das despesas.

Desta forma, baseamos a previsão das receitas considerando a conjuntura atual, o cenário econômico e em fórmulas matemáticas com um encadeamento lógico de



MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

execução para retratar ou simular o comportamento de determinada fonte de recurso / subfonte de arrecadação, utilizando basicamente parâmetros de efeito, variação de preço, variação de quantidade, série histórica e informações específicas baseadas nas legislações pertinentes e suas alterações.

A metodologia utilizada na projeção das receitas foi instituída utilizando a série histórica de arrecadação, que além de facilitar a compreensão dos cálculos inerentes à previsão das receitas e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores, projetando-se novos valores para os anos seguintes.

No modelo abordado pela série histórica de arrecadação, a previsão foi obtida através do estudo do total da arrecadação anual dos últimos três exercícios anteriores e do comportamento da arrecadação do exercício vigente até a presente data (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, aplicando-se a variação de preço (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a variação de quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o efeito de legislação (variação da receita decorrente de alteração na legislação vigente).

Com base nos estudos detalhados e individualizados da arrecadação mensal e anual de cada receita, critério escolhido para contemplar o comportamento diferenciado de cada receita, visando abordar principalmente os aspectos sazonais e atípicos, utilizamos a média aritmética, e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal, dentre os quais se destacam: o índice inflacionário; o produto interno bruto; o índice geral de preços - disponibilidade interna; as informações disponibilizadas pelo setor tributário considerando o lançamento de cada tributo, os parâmetros de atualizações e as probabilidades de mudanças significativas que implicam em alterações positivas ou negativas de valores; as medidas de intensificação de fiscalização e de cobranças de inadimplências; as possíveis implantações de incrementos tecnológicos nas formas de arrecadação; a população do município; o número de alunos matriculados na rede municipal de ensino; os financiamentos dos programas implantados no município; as circunstâncias de ordem conjuntural que afetam a produtividade das receitas; as particularidades já instituídas em legislações vigentes para os cálculos de determinadas receitas; as informações obtidas em sites específicos, as pactuações firmadas em convênios e contratos de repasses e outras informações relevantes.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

--

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
	Despesas Correntes	15.503.715,46	16.373.699,79	5,61	19.734.569,12	20,53	20.429.225,95	3,52	21.092.307,48	3,25	21.777.097,03	3,25
Pessoal e Encargos Sociais	11.067.893,61	12.408.976,30	12,12	14.397.099,41	16,02	14.903.877,31	3,52	15.387.619,85	3,25	15.887.199,20	3,25	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	51,76	3,52	53,44	3,25	55,18	3,25	
Outras Despesas Correntes	4.435.821,85	3.964.723,49	-10,62	5.337.419,71	34,62	5.525.296,88	3,52	5.704.634,19	3,25	5.889.842,65	3,25	
Despesas de Capital	951.665,21	776.565,97	-18,40	9.975.130,88	1.184,52	10.326.255,49	3,52	10.661.419,88	3,25	11.007.556,92	3,25	
Investimentos	706.899,72	604.160,11	-14,53	9.794.585,57	1.521,19	10.139.354,99	3,52	10.468.453,06	3,25	10.808.325,18	3,25	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	1.045,00	0,00	1.081,78	3,52	1.116,90	3,25	1.153,16	3,25	
Amortização da Dívida	244.765,49	172.405,86	-29,56	179.500,31	4,11	185.818,72	3,52	191.849,92	3,25	198.078,59	3,25	
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	2.490.300,00	0,00	2.577.958,56	3,52	2.661.632,64	3,25	2.748.046,05	3,25	
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	2.490.300,00	0,00	2.577.958,56	3,52	2.661.632,64	3,25	2.748.046,05	3,25	
TOTAL DA DESPESA	16.455.380,67	17.150.265,76	4,22	32.200.000,00	87,75	33.333.440,00	3,52	34.415.360,00	3,25	35.532.700,00	3,25	

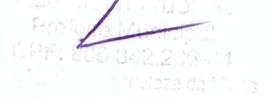
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração Da Secretária.

Memória de Cálculo das Despesas

A gestão orçamentária é peça fundamental no desenvolvimento econômico e social, e nesta perspectiva, a alocação eficiente dos recursos determina a estabilidade econômica e a distribuição equitativa dos recursos sociais, ou seja, alocar recursos de forma eficiente, significa condicionar as despesas à capacidade de arrecadação das receitas e a real capacidade de pagamentos do setor público.

Segundo os objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o equilíbrio das contas e a observação dos limites para gastos e endividamentos, buscamos associar às normas legais na instituição das despesas, visando em reunir condições para a execução dos programas governamentais voltados às prioridades do município, inclusive com vistas a possibilidade de aumento na oferta de serviços públicos.

Neste aspecto a postura na determinação das despesas, visou o cumprimento dos programas e das metas de governo, observando às legislações vigentes, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional, a estimulação da obediência e do respeito à política pública e zelando também pela gestão otimizada do



MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

processo administrativo em geral.

No modelo abordado, projetamos as despesas tomando ainda como base o estudo da evolução histórica das despesas, o total das despesas executadas no exercício anterior, o total já efetuado no exercício atual, os compromissos legais, a observação de mudanças ou políticas públicas que impliquem diretamente em alterações no comportamento das despesas e principalmente a devida compatibilidade com a projeção das receitas.

--

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2019	2020	%	2021	2022	%	2023	2024	%		
ARRECADADORA	20.143.982,54	20.924.074,88	-22,77	33.425.500,00	2.411,83	34.602.077,60	7,04	35.725.174,40	6,50	36.885.039,25	6,50
Receitas Correntes	19.697.729,16	20.599.849,88	4,58	25.356.378,00	23,09	26.248.922,51	3,52	27.100.896,81	3,25	27.980.763,13	3,25
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	726.334,27	828.538,31	14,07	994.600,00	20,04	1.029.609,92	3,52	1.063.028,48	3,25	1.097.541,10	3,25
Contribuições	1.925.597,42	754.463,50	-58,67	1.000.000,00	32,54	1.035.200,00	3,52	1.068.800,00	3,25	1.103.500,00	3,25
Receita Patrimonial	3.050.146,40	2.282.993,15	-25,15	2.556.750,00	11,99	2.646.747,60	3,52	2.732.654,40	3,25	2.821.373,63	3,25
Juros e Correções Monetárias	0,00	2.281.391,01	0,00	2.553.900,00	11,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	9.957,95	5.930,49	-40,44	25.000,00	321,55	25.880,00	3,52	26.720,00	3,25	27.587,50	3,25
Receita de Serviços	34.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	13.981.190,16	16.716.790,25	19,57	20.525.428,00	22,78	21.247.923,07	3,52	21.937.577,45	3,25	22.649.809,80	3,25
Outras Receitas Correntes	70.082,96	11.134,18	-84,11	254.600,00	2.186,65	263.561,92	3,52	272.116,48	3,25	280.951,10	3,25
Receitas de Capital	446.253,38	324.225,00	-27,35	8.069.122,00	2.388,74	8.353.155,09	3,52	8.624.277,59	3,25	8.904.276,12	3,25
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.704,00	3,52	21.376,00	3,25	22.070,00	3,25
Transferências de Capital	446.253,38	324.225,00	-27,35	8.049.122,00	2.382,57	8.332.451,09	3,52	8.602.901,59	3,25	8.882.206,12	3,25
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	1.270.418,35	0,00	1.606.100,00	26,42	1.662.634,72	3,52	1.716.599,68	3,25	1.772.331,35	3,25
Receitas Correntes	0,00	1.270.418,35	0,00	1.606.100,00	26,42	1.662.634,72	3,52	1.716.599,68	3,25	1.772.331,35	3,25
Contribuições	0,00	1.270.418,35	0,00	1.606.100,00	26,42	1.662.634,72	3,52	1.716.599,68	3,25	1.772.331,35	3,25
DEDUÇÃO FUNDEB	0,00	(2.282.533,66)	0,00	(2.831.600,00)	24,06	(2.931.272,32)	3,52	(3.026.414,08)	3,25	(3.124.670,60)	3,25
Receitas Correntes	0,00	(2.282.533,66)	0,00	(2.831.600,00)	24,06	(2.931.272,32)	3,52	(3.026.414,08)	3,25	(3.124.670,60)	3,25
Transferências Correntes	0,00	(2.282.533,66)	0,00	(2.831.600,00)	24,06	(2.931.272,32)	3,52	(3.026.414,08)	3,25	(3.124.670,60)	3,25
TOTAL DA RECEITA	20.143.982,54	19.911.959,57	-1,15	32.200.000,00	61,71	33.333.440,00	3,52	34.415.360,00	3,25	35.532.700,00	3,25
RECEITAS CORRENTES (I)	19.697.729,16	19.587.734,57	-0,56	24.130.878,00	23,19	24.980.284,91	3,52	25.791.082,41	3,25	26.628.423,88	3,25
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	19.697.729,16	19.587.734,57	-0,56	24.130.878,00	23,19	24.980.284,91	3,52	25.791.082,41	3,25	26.628.423,88	3,25
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	446.253,38	324.225,00	-27,35	8.069.122,00	2.388,74	8.353.155,09	3,52	8.624.277,59	3,25	8.904.276,12	3,25
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.704,00	3,52	21.376,00	3,25	22.070,00	3,25
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	446.253,38	324.225,00	-27,35	8.049.122,00	2.382,57	8.332.451,09	3,52	8.602.901,59	3,25	8.882.206,12	3,25
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	20.143.982,54	19.911.959,57	-1,15	32.180.000,00	61,61	33.312.736,00	3,52	34.393.984,00	3,25	35.510.630,00	3,25

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração Da Secretaria.

Resultado Primário e Memória de Cálculo.....

O cálculo da meta anual relativa ao resultado primário foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

É o resultado da soma das receitas não financeiras (receitas orçamentárias, deduzindo rendimentos de aplicações financeiras, operações de créditos, amortizações de empréstimos, alienações de ativos e receitas de privatizações), menos as despesas não financeiras (despesas orçamentárias, deduzindo juros e amortizações de dívidas, despesas com concessões de empréstimos e despesas com aquisições de títulos de capitais já integralizados), buscando indicar se os gastos orçamentários do ente federativo são compatíveis com a arrecadação.

Sua tendência é ser positivo e decrescente anualmente.

--

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Despesas												
Despesas Correntes	15.503.715,46	16.373.699,79	5,61	19.734.569,12	20,53	20.429.225,95	3,52	21.092.307,48	3,25	21.777.097,03	3,25	
Pessoal e Encargos Sociais	11.067.893,61	12.408.976,30	12,12	14.397.099,41	16,02	14.903.877,31	3,52	15.387.619,85	3,25	15.887.199,20	3,25	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	51,76	3,52	53,44	3,25	55,18	3,26	
Outras Despesas Correntes	4.435.821,85	3.964.723,49	-10,62	5.337.419,71	34,62	5.525.296,88	3,52	5.704.634,19	3,25	5.889.842,65	3,25	
Despesas de Capital	951.665,21	776.565,97	-18,40	9.975.130,88	1.184,52	10.326.255,49	3,52	10.661.419,88	3,25	11.007.556,92	3,25	
Investimentos	706.899,72	604.160,11	-14,53	9.794.565,57	1.521,19	10.139.354,99	3,52	10.468.453,06	3,25	10.808.325,18	3,25	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	1.045,00	0,00	1.081,78	3,52	1.116,90	3,25	1.153,16	3,25	
Amortização da Dívida	244.765,49	172.405,86	-29,56	1.79.500,31	4,11	185.818,72	3,52	191.849,92	3,25	198.078,58	3,25	
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	2.490.300,00	0,00	2.577.958,56	3,52	2.661.632,64	3,25	2.748.046,05	3,25	
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	2.490.300,00	0,00	2.577.958,56	3,52	2.661.632,64	3,25	2.748.046,05	3,25	

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE M. A. C.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

(R\$)

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)							
Dívida Mobiliária	0,00	952.795,34	793.190,80	643.000,00	490.000,00	340.000,00	200.000,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	952.795,34	793.190,80	643.000,00	490.000,00	340.000,00	200.000,00
Ativo Disponível	0,00	3.314.700,48	2.398.179,16	2.398.179,16	2.398.179,16	2.398.179,16	2.398.179,16
Haveres Financeiros	0,00	1.494.733,14	1.968.705,36	1.968.705,36	1.968.705,36	1.968.705,36	1.968.705,36
(-) Restos a Pagar	0,00	2.228.911,23	877.676,84	877.676,84	877.676,84	877.676,84	877.676,84
	0,00	408.943,89	448.203,04	448.203,04	448.203,04	448.203,04	448.203,04

Dívida Consolidada Líquida

	0,00	-2.361.905,14	-1.604.988,36	-1.755.179,16	-1.908.179,16	-2.058.179,16	-2.198.179,16
--	------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração Da Secretaria.

Montante da Dívida e Memória de Cálculo.....

Para o cálculo da dívida consolidada foi considerado o montante apurado:

* das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude da realização de operação de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que embora com prazo inferior a doze meses tenha constado como receita no orçamento,

* do parcelamento de precatórios judiciais,

* de outras dívidas já contraídas.

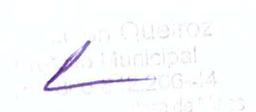
(para o cálculo da dívida consolidada líquida são deduzidas as disponibilidades de caixa e bancos, os demais haveres financeiros e as dívidas intra governamentais).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

R\$ 1,00

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receitas												
ARRECADADORA	20.143.982,54	20.924.074,88	-22,77	33.425.500,00	2.411,83	34.602.077,60	7,04	35.725.174,40	6,50	36.885.039,25	6,50	
Receitas Correntes	19.697.729,16	20.599.849,88	4,58	25.356.378,00	23,09	26.248.922,51	3,52	27.100.896,81	3,25	27.980.763,13	3,25	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	726.334,27	828.538,31	14,07	994.600,00	20,04	1.029.609,92	3,52	1.063.028,48	3,25	1.097.541,10	3,25	
Contribuições	1.825.597,42	754.463,50	-58,67	1.000.000,00	32,54	1.035.200,00	3,52	1.068.800,00	3,25	1.103.500,00	3,25	
Receita Patrimonial	3.050.146,40	2.282.993,15	-25,15	2.556.750,00	11,99	2.646.747,60	3,52	2.732.654,40	3,25	2.821.373,63	3,25	
Juros e Correções Monetárias	0,00	2.281.391,01	0,00	2.553.900,00	11,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	9.957,95	5.930,49	-40,44	25.000,00	321,55	25.880,00	3,52	26.720,00	3,25	27.587,50	3,25	
Receita de Serviços	34.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes	13.981.190,16	16.716.790,25	19,57	20.525.428,00	22,78	21.247.923,07	3,52	21.937.577,45	3,25	22.649.809,80	3,25	
Outras Receitas Correntes	70.082,96	11.134,18	-84,11	254.600,00	2.186,65	263.561,92	3,52	272.116,48	3,25	280.951,10	3,25	
Receitas de Capital	446.253,38	324.225,00	-27,35	8.069.122,00	2.388,74	8.353.155,09	3,52	8.624.277,59	3,25	8.904.276,12	3,25	
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.704,00	3,52	21.376,00	3,25	22.070,00	3,25	
Transferências de Capital	446.253,38	324.225,00	-27,35	8.049.122,00	2.382,57	8.332.451,09	3,52	8.602.901,59	3,25	8.882.206,12	3,25	
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	1.270.418,35	0,00	1.606.100,00	26,42	1.662.634,72	3,52	1.716.599,68	3,25	1.772.331,35	3,25	
Receitas Correntes	0,00	1.270.418,35	0,00	1.606.100,00	26,42	1.662.634,72	3,52	1.716.599,68	3,25	1.772.331,35	3,25	
Contribuições	0,00	1.270.418,35	0,00	1.606.100,00	26,42	1.662.634,72	3,52	1.716.599,68	3,25	1.772.331,35	3,25	
DEDUÇÃO FUNDEB	0,00	(2.282.533,66)	0,00	(2.831.600,00)	24,06	(2.931.272,32)	3,52	(3.026.414,08)	3,25	(3.124.670,60)	3,25	
Receitas Correntes	0,00	(2.282.533,66)	0,00	(2.831.600,00)	24,06	(2.931.272,32)	3,52	(3.026.414,08)	3,25	(3.124.670,60)	3,25	
Transferências Correntes	0,00	(2.282.533,66)	0,00	(2.831.600,00)	24,06	(2.931.272,32)	3,52	(3.026.414,08)	3,25	(3.124.670,60)	3,25	



 Câmara Municipal

 2020

 14 de maio de 2020

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LR.F. art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
	Resumo										
TOTAL DA DESPESA	16.485.380,67	17.150.265,76	4,22	32.200.000,00	87,75	33.333.440,00	3,52	34.415.360,00	3,25	35.532.700,00	3,25
DESPESAS CORRENTES (X)	15.503.715,46	16.373.699,79	5,61	19.734.569,12	20,53	20.429.225,95	3,52	21.092.307,48	3,25	21.777.097,03	3,25
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	51,76	3,52	53,44	3,25	55,18	3,26
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	15.503.715,46	16.373.699,79	5,61	19.734.519,12	20,53	20.429.174,19	3,52	21.092.254,04	3,25	21.777.041,85	3,25
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	951.665,21	776.565,97	-18,40	9.975.130,88	1.184,52	10.326.255,49	3,52	10.661.419,88	3,25	11.007.555,92	3,25
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	244.765,49	172.405,86	-29,56	179.500,31	4,11	185.818,72	3,52	191.849,92	3,25	198.078,58	3,25
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	706.899,72	604.160,11	-14,53	9.795.630,57	1.521,36	10.140.436,77	3,52	10.469.569,96	3,25	10.809.478,34	3,25
DESPESAS DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	2.490.300,00	0,00	2.577.958,56	3,52	2.661.632,64	3,25	2.748.046,05	3,25
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	16.210.615,18	16.977.859,90	4,73	32.020.449,69	88,60	33.147.569,52	3,52	34.223.456,64	3,25	35.334.566,24	3,25
TOTAL DA RECEITA	20.143.982,54	19.911.959,57	-1,15	32.200.000,00	61,71	33.333.440,00	3,52	34.415.360,00	3,25	35.532.700,00	3,25
RECEITAS CORRENTES (I)	19.697.729,16	19.587.734,57	-0,56	24.130.878,00	23,19	24.980.284,91	3,52	25.791.082,41	3,25	26.628.423,88	3,25
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	19.697.729,16	19.587.734,57	-0,56	24.130.878,00	23,19	24.980.284,91	3,52	25.791.082,41	3,25	26.628.423,88	3,25
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	446.253,38	324.225,00	-27,35	8.069.122,00	2.388,74	8.353.155,09	3,52	8.624.277,59	3,25	8.904.276,12	3,25
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.704,00	3,52	21.376,00	3,25	22.070,00	3,25
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	446.253,38	324.225,00	-27,35	8.049.122,00	2.382,57	8.332.451,09	3,52	8.602.901,59	3,25	8.882.206,12	3,25
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	20.143.982,54	19.911.959,57	-1,15	32.180.000,00	61,61	33.312.736,00	3,52	34.393.984,00	3,25	35.510.630,00	3,25
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	3.933.367,36	2.934.099,67	-25,40	159.550,31	-94,56	165.166,48	3,52	170.527,36	3,25	176.063,76	3,25

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração Da Secretaria.

LEI Nº 11.141, DE 11 DE JULHO DE 2018
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	962.795,34	733.190,80	643.000,00	490.000,00	340.000,00	200.000,00
DEDUÇÕES (II)	3.314.700,48	2.398.179,16	2.398.179,16	2.398.179,16	2.398.179,16	2.398.179,16
Ativo Disponível	1.494.733,14	1.968.705,36	1.968.705,36	1.968.705,36	1.968.705,36	1.968.705,36
Haveres Financeiros	2.228.911,23	877.676,84	877.676,84	877.676,84	877.676,84	877.676,84
(-) Restos a Pagar	408.943,89	448.203,04	448.203,04	448.203,04	448.203,04	448.203,04
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	-2.361.905,14	-1.604.988,36	-1.755.179,16	-1.908.179,16	-2.058.179,16	-2.198.179,16
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-2.361.905,14	-1.604.988,36	-1.755.179,16	-1.908.179,16	-2.058.179,16	-2.198.179,16
Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	2.361.905,14	-756.916,78	150.190,80	153.000,00	150.000,00	140.000,00

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2018(R\$ 0,00)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração Da Secretaria.

Resultado Nominal e Memória de Cálculo.....

O cálculo da meta anual relativa ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

É o posicionamento da dívida consolidada líquida em relação ao exercício anterior, obtida através da variação apurada em dois períodos distintos, ou seja, da diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no início e no final dos períodos em referência, sendo positivo quando a dívida tiver aumento no período e negativo quando a dívida tiver sido reduzida.

Sua tendência é ser negativo e decrescente anualmente.

Adenilson
 Prefeito Municipal
 CPF: 000.000.000-00

LEI Nº 1.000, DE 1998, DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

--

Ademir de Castro
Prefeito Municipal
CPF: 806.642.206-44
Rua: 14 de Março, 113